# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## - Estado de São Paulo –

## Convite N°001/2021-Processo N°103/2021

## Contrato 018/2021

**TERMO DE CONTRATO N°018/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E V. BUSANELLO CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-4 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **V. BUSANELLO CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.080.148/0001-65, com sede na Rua Xavante, nº 353, no bairro Aqui se Vive na cidade de Indaiatuba, CEP 13344-000 neste ato representada por Vanessa Busanello, brasileira, solteira, administradora ,portadora do CPF nº 041.697.689-14 e do documento de identidade nº 72188198, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 001/2021.** Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração e implantação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, em cumprimento às NR – Normas Regulamentadoras da Portaria Nº 3214/78, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital**, como segue:

| SERVIÇOS | QUANTIDADE /UNIDADE |
|---|---|
| 1. PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ocupacionais) | 29 (Locais/Unid.) |
| 2. OS – Ordem de Serviço ( NR-01) | 900 Unidades. |
| 3. CIPA- Implantação e Acompanhamento, Treinamentos e Certificados | Anual |
| 4. Elaboração dos PPP | Anual |

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 160.150,00 (Cento e sessenta mil, cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Único -** Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único –** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)**: O prazo para execução do presente objeto será de **12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com

as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancaria, credito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devera ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único –** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: FICHA 137 – 02.05-02.05.01-04.122.0011.2003-3.3.90.39 – Manutenção de Unidades Administrativas / Outros Serviços de Pessoa Jurídica, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 001/2021, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

**§ 1º** - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

**§ 2º** - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

**§ 3º** - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

**§ 4º** - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**§ 5º** - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

**§ 6ª** - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

**§ 1º** - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1° do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**§ 2º** - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 3º** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**§ 4º** - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**§ 5º** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## - Estado de São Paulo –

## Convite Nº001/2021-Processo Nº103/2021

## Contrato 018/2021

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, em 05 de Março 2021.

**Mauricio Baroni Bernardinetti**
**Prefeitura Municipal de Elias Fausto**
**CONTRATANTE**

**Vanessa Busanello**
**V. Busanello Consultoria em Segurança do Trabalho - ME**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Amai... de Jesus Firmino

Tamiris Ferreira da Silva

**Visto:**
**Juscelino F. de Almeida**
**Assessor Especial III**
**Dep. Jurídico**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## - Estado de São Paulo –

## Convite Nº001/2021-Processo Nº103/2021

## Contrato 018/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**
**CONTRATADA: V. BUSANELLO CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME**
**CONTRATO Nº018/2021:**
**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração e implantação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, em cumprimento às NR – Normas Regulamentadoras da Portaria Nº 3214/78, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

**ADVOGADO(S): (*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 05 de Março de 2021.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**
**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito**
**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**
**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

**Assinatura:**_____

**CONTRATADA: V. Busanello Consultoria Em Segurança Do Trabalho - Me**
**Nome e Cargo: Vanessa Busanello - Administradora**
**E-mail Institucional: cyconsultoriasegtrab@gmail.com**
**E-mail pessoal: cyconsultoriasegtrab@gmail.com**

**Assinatura:** Vanessa Busanello

**(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**